

MUNICÍPIO DE LAJEADO
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre os critérios para
o licenciamento ambiental
do uso do solo.

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA** no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, no Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 11.520, de 04 de agosto de 2000, na Lei Municipal 6.207, de 24 de dezembro de 1998, e a Lei de criação deste conselho, nº 6.004, de 12 de dezembro de 1997, e tendo em vista seu disposto em seu Regulamento Interno, e

Considerando a necessidade da apresentação por parte do empreendedor da Certidão da Prefeitura Municipal/Secretaria do Planejamento declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Municipal nº 4.788/1992) para o licenciamento ambiental de atividades, RESOLVE

Art. 1º – A Certidão da Prefeitura Municipal/Secretaria do Planejamento declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo será substituída por parecer técnico da Secretaria do Planejamento, contido no processo administrativo que se refere ao licenciamento ambiental, a fim de agilizar os processos de licenciamento do município;

Parágrafo Único: O parecer técnico elaborado pela SEPLAN não implicará em custos ao empreendedor.

Art. 2º – Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 13 de março de 2002

Antônio Renato Weiler
Presidente do CONDEMA